



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1233/2025
30.10.2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I - área de 7,26 m², destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua integrante do Lote Rural nº 58, da Gleba nº 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.600,00m², registrada sob a Matrícula nº 13.003, Livro 1, fl. 003, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com a Avenida Alexandre Bonetti;

Sudoeste: Confronta por linha seca com a Rua Augusto Marcilio;

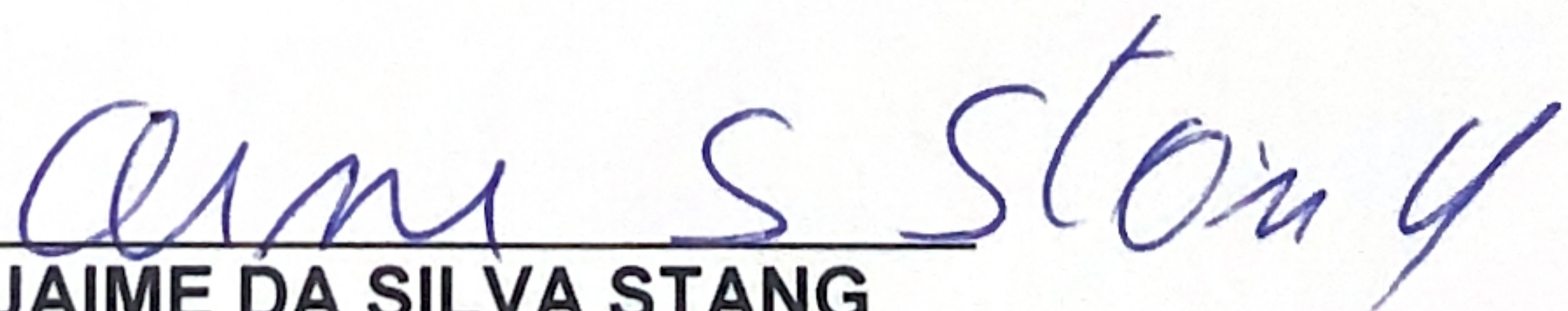
Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 58;

Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 58.

Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1233/2025

30.10.2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

l-área de 7,26 m², destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua integrante do Lote Rural nº 58, da Gleba nº 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.600,00m², registrada sob a Matrícula nº 13.003, Livro 1, fl. 003, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com a Avenida Alexandre Bonetti;

Sudoeste: Confronta por linha seca com a Rua Augusto Marcilio;

Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 58;

Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 58.

Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Id: 5682